



Prefeitura Municipal de Arataca  
ESTADO DA BAHIA

## SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 230/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 - CT Nº 073/2025

OBJETO: EXTINGUIR, BILATERAL.

CONTRATADO: MARGARETH SANTOS  
SILVA FERRAS.  
CNPJ Nº 38.174.655/0001-59.

DATA DA EXTINÇÃO

29/12/2025

ANO

2025

0001



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

**PROCESSO.**

***INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.***

**OBJETO: EXTINGUIR, BILATERAL.**

**REQUISITANTE:**

***Secretaria de Saúde.***

**DATA: 29/12/2025.**

0002



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº PROCESSO: 035/2025.

OBJETO: EXTINGUIR, BILATERAL.

1003



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

## AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Saúde, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da rescisão, caracterização da essencialidade da rescisão, da natureza do objeto, da sua necessidade de rescisão, justificativa da rescisão, ou seja, todas os requisitos da rescisão, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do termo de extinção, com base na Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 230/2025. Assim para constar eu, **Vickson Azevedo Almeida**, Diretor da Divisão de Licitações, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 29 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO N° 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se o Sr. VICKSON AZEVEDO ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 29 de Dezembro de 2025.

Ao  
Exmo. Sr.  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

**Documento de Formalização de Demanda**

Senhor Prefeito,

O município, tem vigente o contrato nº 073/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 035/2025, no qual tem como objeto é a **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE (SUS)**. Porém, o município no decorrer do contrato, capacitou servidores da secretaria, para que os mesmos possam realizar os mesmos serviços. Mediante isto solicito a extinção, consensual do referido contrato.

\_\_\_\_\_  
Kariton Magalhães Bronze  
Secretário Municipal de Saúde

0006



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

**JUSTIFICATIVA.**

**I – RELATÓRIO**

Submetem-se à análise desta autoridade competente os autos relativos ao Contrato Administrativo nº 073/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, celebrado entre o Município de Arataca e a empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

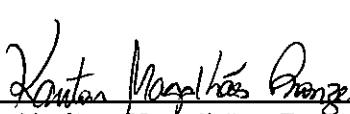
A Secretaria Municipal de Saúde informa que, no decorrer da execução contratual, foram promovidos treinamentos e capacitações dos servidores públicos municipais, tornando-os aptos a executar internamente as atividades anteriormente terceirizadas, razão pela qual restou caracterizada a perda superveniente do interesse público na continuidade do ajuste.

**II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a extinção dos contratos administrativos por acordo entre as partes. Nos termos do art. 137, inciso VIII, o contrato poderá ser extinto por acordo, sendo que o art. 138, inciso II, condiciona tal modalidade à inexistência de prejuízo à Administração.

No caso concreto, a extinção contratual não decorre de inadimplemento ou irregularidade por parte da contratada, mas de fato superveniente devidamente motivado, consistente na reorganização administrativa e na internalização das atividades objeto do contrato.

Sob os aspectos da legalidade, eficiência e economicidade, a manutenção do contrato deixaria de atender ao interesse público, ao passo que a extinção bilateral preserva a segurança jurídica, evita dispêndio desnecessário de recursos públicos e respeita o equilíbrio da relação contratual.

  
\_\_\_\_\_  
Kariton Magalhães Bronze

Secretário Municipal de Saúde

1007

PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 073/2025.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.**

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA-BAHIA,  
E DE OUTRO, A EMPRESA MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.**

Aos trinta e um dias do mês de Outubro o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de Direito Públíco Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca - Bahia. CEP 45.695-000, e de outro lado, a empresa **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ**, com sede na Rua Caculé, nº 17, Centro - Potiraguá - Bahia devidamente inscrita Margaret Santos Silva Ferraz, nacionalidade brasileira, casada, empresária, CPF nº 012.726.135-42, CNH nº 05204667310, órgão da Inexigibilidade de Licitação nº. 035/2025, realizada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025, conforme faculta o Art. 106 da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência do contrato e do 1º Termo Aditivo expirar-se-á em 02.11.2025;

**CONSIDERANDO** os serviços, objeto do contrato original, **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** solicitou a renovação;

**CONSIDERANDO** a permissão extraída do artigo 106 da Lei 14.133/21;

**CONSIDERANDO** que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO** que a realização de novo processo de contratação para contratação dos mesmos serviços é medida antiética, vez que, por questões inflacionárias, os custos atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da contratação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

I - O presente Contrato tem por objeto a **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, na forma e condições descritas na apólice que é parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**

Constitui objeto do 2º Termo Aditivo a Renovação do Contrato Por Igual Período.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO INICIAL**

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor do Termo Aditivo é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

**ORGÃO: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROJETO ATIVIDADE: 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.35.00000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

**FONTE: 150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE).**

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:**

A vigência do presente termo será de 03(três) meses a partir de 02 de Novembro de 2025.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO:**

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025 permanecem inalteradas.

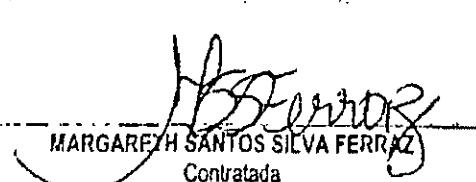
**CLAUSULA OITAVA - FORO**

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arataca, 31 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA - CONTRATANTE  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal

  
MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ  
Contratada  
Margareth Santos Silva Ferraz  
CPF nº 012.726.135-42  
CNH-BA nº 05204667310

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

Inexigibilidade nº 035/2025

0053  
0089

**Contratos**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

**AVISO**

**HOMOLOGAÇÃO 2º TERMO ADITIVO**

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 2º Termo Aditivo da Inexigibilidade nº 035/2025, que tem como objeto ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). Tendo como empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ CNPJ nº. 38.174.655/0001-59, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025. Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato Por Igual Período. Arataca, (BA) 31 de Outubro de 2025. Comissão de Contratação.

**EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE nº 035/2025 – 2º TERMO ADITIVO**

Nº. Processo: Inexigibilidade nº 035/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ Contratado: 38.174.655/0001-59. Contratada: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ Objeto do Contrato: ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). Objeto do 2º Termo Aditivo: Renovação do Contrato Por Igual Período. Valor do Termo Aditivo R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 03(três) meses, a partir de 02 de Novembro de 2025.

*DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.35.00

Data de assinatura: 31 de Outubro de 2025. Comissão de contratação. Arataca, 31 de Outubro de 2025.

Praça João Goulart, nº 222 – Bairro Centro, Centro, CE – 62.715-030 – Arataca/Brasil

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZZEMTC5MDE4RDEYRDCZOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0059  
0010



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ARATACA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 073/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA-BAHIA,  
E DE OUTRO, A EMPRESA MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.

Aos dezoito dias do mês de Junho o MUNICÍPIO DE ARATACA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca – Bahia. CEP 45.695-000, e de outro lado, a empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ, com sede na Rua Caculé, nº 17, Centro – Potiraguá - Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.174.655/0001-59, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Margareth Santos Silva Ferraz, nacionalidade brasileira, casada, empresaria, CPF nº 012.726.135-42, CNH nº 05204667310, órgão expedidor Detran - BA, residente e domiciliada na Rua J, 81, Morumbi - Itapetinga - Bahia celebraram o presente Termo Aditivo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 035/2025, realizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025, conforme faculta o Art. 106 da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato expirar-se-á em 02.08.2025;

CONSIDERANDO os serviços, objeto do contrato original, ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);

CONSIDERANDO que a CONTRATADA solicitou a renovação;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 106 da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a realização de novo processo de contratação para contratação dos mesmos serviços é medida antieconómica, vez que, por questões inflacionárias, os custos atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da contratação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

I - O presente Contrato tem por objeto a ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, na forma e condições descritas na apólice que é parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

0011

Constitui objeto do Termo Aditivo a Renovação do Contrato Por Igual Período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO INICIAL

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Inexigibilidade nº 035/2025

Assinado de forma  
digital por  
Margareth Santos  
Silva  
Ferraz:012.726.135-  
42  
26.135-42  
Dados: 2025.08.06  
13:19:23-03'00'



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor do Termo Aditivo é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

**ORGÃO:** 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 031010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.35.00000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**FONTE:** 150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE).

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:**

A vigência do presente termo será de 03(três) meses a partir de 02 de agosto de 2025.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO:**

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025 permanecem inalteradas.

**CLAUSULA OITAVA - FORO**

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arataca, 28 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CREDENCIANTE  
FERNANDO MANSUR GONZAGA  
Prefeito Municipal

Margareth Santos Silva Assinado de forma digital por  
Ferraz:012.726.135-42 Margareth Santos Silva  
Dados: 2025.08.06 13:19:31 -03'00'

MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ  
Contratada  
Margareth Santos Silva Ferraz  
CPF nº 012.726.135-42  
CNH-BA nº 05204667310

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

NOME:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

0012

## Contratos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### AVISO

#### HOMOLOGAÇÃO 1º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 1º Termo Aditivo da Inexigibilidade nº 035/2025, que tem como objeto **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**. Tendo como empresa **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ** CNPJ nº. 38.174.655/0001-59, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025. Objeto do Termo Aditivo: **Renovação do Contrato Por Igual Período**. Arataca, (BA) 28 de Julho de 2025. Comissão de Contratação.

#### EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE nº 035/2025 – 1º TERMO ADITIVO

Nº. Processo: Inexigibilidade nº 035/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ Contratado: 38.174.655/0001-59. Contratada: **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ** Objeto do Contrato: **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**. Objeto do Termo Aditivo: **Renovação do Contrato Por Igual Período**. Valor do Termo Aditivo R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 03(três) meses, a partir de 02 de Agosto de 2025.

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.35.00

Data de assinatura: 28 de Julho de 2025. Comissão de contratação. Arataca, 28 de Julho de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZU4QZBBN0NGMDVDNZNFQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0013



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a Empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ, com sede na Rua Caculé, nº 17, Centro – Potiraguá - Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.174.655/0001-59, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Margareth Santos Silva Ferraz, nacionalidade brasileira, casada, empresaria, CPF nº 012.726.135-42, CNH nº 05204667310, órgão expedidor Detran - BA, residente e domiciliada na Rua J, 81, Morumbi - Itapetinga - Bahia, ora denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo nº 085/2025 composto pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025, fulcrado no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL MENSAL	VL TOTAL 03 MESES
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assessoria e consultoria no Âmbito da atenção especializada, gerenciamento e operacionalização dos serviços do MAC- Média e alta complexidade;</li><li>• Acompanhamento TFD, BPA, lançamento do mesmo e treinamento de equipe quando houver necessidades;</li><li>• Acompanhamento e Monitoramento do SIGAF, HORUS, bem como treinamento e acompanhamento dos Farmacêuticos quando necessário;</li><li>• Acompanhamento das Ações e Pactuações do PMAE;</li><li>• Acompanhamento da PPI, participação nas Reuniões de Pactuações com o Gestor, treinamento e acompanhamento da equipe da Regulação;</li></ul>	UND	01	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 10.500,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O TR que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta; e
- 1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses, a partir de 02 de Maio de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado a critério das partes, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), ao custo mensal de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) mensais;*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

**5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.1.1 *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

**5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1 *O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Arataca**  
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.

7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Praca João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

as as  
0018



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**PÁRAGRAFO ÚNICO – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, além das determinações contidas na especificação do objeto, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta técnica apresentada e no contrato, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 2) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 3) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 4) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

6) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

- 7) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 8) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9) Manter sigilo das informações.

**9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas 30/20 recomendações, editadas na forma da LGPD.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de ....% a ...% do valor do contrato.

0021



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de ....% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Dotação Orçamentária				
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R\$
031010	15001002	2023	33.90.35.00	54.000,00

13.2. A datação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive

000131 2024



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Arataca, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 02 de Maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE**  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**

Prefeito Municipal

Margareth Santos Silva  
Assinado de forma digital por  
Margareth Santos Silva  
Ferraz:012.726.135-42  
Dados: 2025.05.02 10:06:21 -03'00'

**MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ**  
Contratada  
Margareth Santos Silva Ferraz  
CPF nº 012.726.135-42  
CNH-BA nº 05204667310

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

000132  
0025

**Contratos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 CONTRATO Nº 073/2025	
<b>OBJETO:</b>	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS).
<b>CONTRATADA:</b>	MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.
<b>CNPJ:</b>	38.174.655/0001-59
<b>PERÍODO:</b>	03(TRÊS) MESES.
<b>LICITAÇÃO:</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 74, III DA LEI 14.133/21.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	02 DE MAIO DE 2025

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MERDNTG5RDKWODE3OTI3OD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0026  
43700



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

**DECRETO N° 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado o Senhor **KARITON MAGALHAES BRONZE**, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2.º** O Secretário perceberá o subsídio conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 245/2024.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 29 de Dezembro de 2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **EXTINÇÃO, BILATERAL DO CONTRATO N.º 073/2025** por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica.

Atenciosamente,

  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025

Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os trâmites legais, venho solicitar de V.Ex.<sup>a</sup> autorização para rescisão do contrato da empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ, objetivando a **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE (SUS)**, conforme solicitação da secretaria de planejamento e administração.

Arataca - BA, 29 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Vickson Akevedo Almeida  
Agente de Contratação

3029



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA N° 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

**Art. 2º** Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

**Art. 3º** Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 4º** O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

**Art. 6º** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

**Art. 8º** A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

**Art. 9º** Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

**Art. 10.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



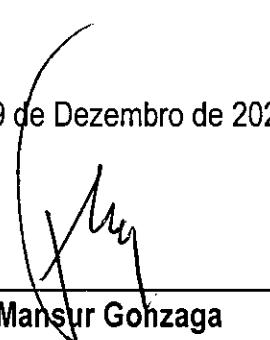
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

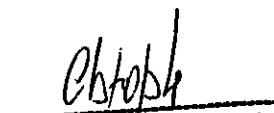
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

Nos termos da legislação, autorizo a rescisão do contrato da empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ, objetivando a **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de EXTINÇÃO, para ser submetido ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 29 de Dezembro de 2025.

  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

  
C & S CONSULTORIA  
CNPJ 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 29 de Dezembro de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025**

À  
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos Processo Administrativo objetivando a extinção, bilateral do contrato nº 073/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 035/2025, o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da referida extinção, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

  
Vickson Almeida  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013 de 02/01/2025

0033



Itabuna – Bahia, 29 de dezembro de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 035/2025  
CONTRATO N° 073/2025  
RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATOS**

**PARECER JURÍDICO**

**CONSULTA SOBRE LEGALIDADE ATINENTE A RESCISÃO CONTRATUAL DE FORMA CONSENSUAL COM PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação expedida pelo Sr. Vickson Azevedo Almeida, Diretor da Divisão de Licitações, conforme Decreto nº 028/2025, acerca da regularidade da rescisão contratual de forma consensual com o prestador de serviços de consultoria e assessoria técnica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ** (CNPJ nº 38.174.655/0001-59), cumpre exarar o presente parecer jurídico.

Segundo consta em Ofício da lavra do Secretário Municipal de Saúde de Arataca, KARTON MAGALHÃES BRONZE, ressalta-se que a rescisão do contrato se deve em razão das partes chegarem a um consenso de rescindirem o contrato.

Nesta oportunidade, cumpre aduzir que a contratação direta se deu na vigência da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, cuja rescisão do CONTRATO N° 073/2025 se deu sob a égide dos arts. 137, VIII e 138, II da Lei nº 14.133/2021, a bem

1034



do interesse público, justificada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Ainda nesta esteira, ressalta-se que é de práticas esta Assessoria Jurídica do Município emitir competente parecer jurídico sobre a regularidade do edital e anexos e expedientes desta natureza, homenageando os princípios basilares da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República, quais sejam, o princípio da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como atendendo ao disposto da nova lei de licitação.

Assim, cumpre salientar que a pretensa motivação esposada no procedimento é suficiente para uma clara compreensão do que efetivamente se pretende por parte da administração.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se o caso vertente de extinção de contrato, com fulcro nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por força de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

*VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*

*Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:*

*II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*



Além disso, impende aduzir que os contratos administrativos podem ser definidos como aqueles ajustes celebrados pela Administração Pública por meio de regras previamente estipuladas por estas, sob um regime de Direito Público, visando à preservação dos interesses da coletividade.

Toda vez que a Administração Pública celebra com terceiros compromissos recíprocos, igualmente firma contrato que é especificamente denominado de contrato administrativo, lembrando que o contrato é a instrumentalização de acordo de vontades com o objetivo determinado, na qual as partes envolvidas se comprometem a honrar as obrigações e direitos previamente pactuados.

Os contratos administrativos possuem características próprias que lhes distinguem dos negócios jurídicos privados. Isso ocorre porque são regidos precipuamente por normas publicistas, mas surgindo ainda assim do gênero comum ao qual pertencem todos os contratos.

No caso em espécie, considerando que essa Assessoria Jurídica se reserva de declinar qualquer inferência, a rescisão é motivada por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, que reconsiderou as contrações in casu, sob a luz do Princípio da Autotutela, por entender doravante desnecessária.

Com isso, sabe-se que no caso de prejuízo a administração, por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e previstas em lei ou regulamento, bem como nas próprias cláusulas contratuais, é passível de rescisão unilateral por parte da administração. No caso, trata-se de rescisão contratual consensual, dispensando-se dilação probatória para fins de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

No caso em espécie, não houve por parte dos contratantes qualquer óbice ou irresignação ou prejuízo para a administração, segundo justifica Secretário Municipal de Saúde de Arataca, KARTON MAGALHÃES BRONZE, reconhecendo a concretude do interesse público, bem como o seu caráter consensual.



Nota-se no expediente processual in casu que os Prestadores foram devidamente provocados no que diz respeito ao liame contratual, tendo se manifestado de forma consensual.

Ademais, é importante aduzir, à luz do juízo de discricionariedade, que a Autoridade competente verificou que a contratação em tela não resultou em qualquer prejuízo para administração.

Daí é de bom alvitre se garantir a efetividade do interesse público, assegurando a administração celebrar contratos administrativos regulares, em consonância com a lei, conforme verificado, *a prima facie*, ao pugnar por contratar empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante inexigibilidade de licitação, conforme foi feito.

Em assim sendo, nesta esteira, recomenda-se estrito dever de cautela quando da realização de procedimentos deste jaez, em defesa do erário, bem como a garantia aos direitos fundamentais.

Entretanto, a conveniência e oportunidade decorre do poder discricionário da autoridade administrativa, sendo despicienda a necessidade de emissão de parecer. Contudo, é importante relevar o papel do controle interno, no acompanhamento de procedimentos desta ordem sob pena de responsabilidade.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido procedimento, pelas razões suso mencionadas, atendendo, rigorosamente, aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito à integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, inferimos pela continuidade e regularidade do procedimento em tela, desde que se cumpra com o efetivo e inescusável atendimento pela administração com as recomendações acima mencionadas. É como opinamos.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



É o parecer,  
SMJ.

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/BA 24.441

3038



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PUBLICAÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.**

*Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.*

**EXTRATO DE EXTINÇÃO**

<b>INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025</b> <b>EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2025</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
<b>CONTRATADA:</b>	MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ
<b>OBJETO:</b>	EXTINGUIR, BILATERAL.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	ARTIGOS 137 e 138 DA LEI 14.133/2021
<b>DATA DA EXTINÇÃO:</b>	29/12/2025

Arataca, 29 de Dezembro de 2025.

Vickson Azevedo Almeida  
Comissão de Contratação.

Secretaria de Administração  
Responsável pela publicação no mural de avisos.

0039



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025**  
**EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2025**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
<b>CONTRATADA:</b>	MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ
<b>OBJETO:</b>	EXTINGUIR, BILATERAL.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	ARTIGOS 137 e 138 DA LEI 14.133/2021
<b>DATA DA EXTINÇÃO:</b>	29/12/2025

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 29 de Dezembro de 2025.

0040

## Contratos



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

### EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025  
EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2025**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
<b>CONTRATADA:</b>	MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ
<b>OBJETO:</b>	EXTINGUIR, BILATERAL.
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	ARTIGOS 137 e 138 DA LEI 14.133/2021
<b>DATA DA EXTINÇÃO:</b>	29/12/2025

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 29 de Dezembro de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKEWQJGXN0YXNEMZNUE1QT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0041